



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.247 – COSIT
DATA	24 de outubro de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8421.19.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Decantador centrífugo para o desaguamento de cinzas contidas no licor verde de plantas para fabricação de celulose, com capacidade máxima igual ou superior a 22 t/h de cinzas, com rosca helicoidal, rotor helicoidal e sistema de acionamento regenerativo, apresentado com ou sem o seu motor de acionamento.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC-Tipi 1, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

O interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo interessado da seguinte forma:

Identificação da mercadoria:

[informações sigilosas]

FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

3. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um decantador centrífugo para o desaguamento de cinzas contidas no licor verde de plantas para fabricação de celulose, com capacidade máxima igual ou superior a 22 t/h de cinzas, com rosca helicoidal, rotor helicoidal e sistema de acionamento regenerativo, apresentado com ou sem o seu motor de acionamento. Devido a diferença de densidade, os sólidos e líquidos são separados por efeito da força centrífuga e, assim, o equipamento faz a separação das cinzas da água contidas na lama.

Classificação da mercadoria:

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.057/2021.

5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. A Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi-1) estabelece que as RGI/SH aplicam-se, *mutatis mutandis*, para determinar, no âmbito de cada código da NCM, o "Ex" aplicável, quando houver.

8. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

9. Conforme consta da descrição da mercadoria, devido a diferença de densidade, os sólidos e líquidos são separados por efeito da força centrífuga e, assim, o decantador centrífugo faz a separação das cinzas da água contidas na lama, motivo pelo qual ele caracteriza-se como um centrifugador.

10. Os centrifugadores estão nominalmente citados no texto da posição NCM/SH 84.21, abaixo reproduzido:

“84.21 - Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.”

11. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), na parte referente à posição NCM/SH 84.21, trazem os seguintes esclarecimentos:

“A presente posição abrange:

I. As máquinas e aparelhos giratórios que, pelo efeito da força centrífuga, permitem executar a secagem de certos sólidos que contenham líquidos ou ainda a separação total ou parcial de substâncias de densidades ou de pesos diferentes que integram uma mistura.

II. Os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (exceto os funis providos somente de uma tela filtrante, de peneiras (ou coadores) de leite, peneiras de tintas, por exemplo (Capítulo 73, geralmente)).

I. CENTRIFUGADORES, INCLUINDO OS SECADORES CENTRÍFUGOS

A maior parte destas máquinas são constituídas essencialmente de um elemento, geralmente perfurado ou com orifícios (tabuleiro, tambor, cesto, vasilha, etc.), girando em alta velocidade dentro de um coletor fixo, habitualmente cilíndrico, contra as paredes do qual se projeta a matéria expulsa pela centrifugação. Em alguns tipos, de vasilhas múltiplas sobrepostas, os constituintes são recolhidos, de acordo com sua densidade, em diversos níveis do coletor. Nos aparelhos de tambor ou de cesto, as matérias sólidas são retidas no elemento giratório, perfurado enquanto que o líquido é expulso através dos orifícios. As máquinas desta última espécie podem também ser utilizadas para forçar o líquido a atravessar ou a penetrar profundamente em certas matérias, nas lavanderias ou tinturarias, por exemplo.

Entre as máquinas e aparelhos desta espécie, podem citar-se: [.....]

5) Os aparelhos centrífugos para desidratação ou desparafinação de petróleo.

6) Os aparelhos centrífugos para a desidratação de vinhos, sebos, féculas, etc.” [.....] [grifou-se]

12. Ainda que se trate de uma máquina utilizada na fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas, como as incluídas na posição NCM/SH 84.39 (*“Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.”*), o decantador centrífugo aqui analisado permanece classificado na posição 84.21 de acordo com o trabalho que executa, por força da Nota 2 do Capítulo 84, que assim determina:

“2. Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 11 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso. [.....]”

13. A esse respeito, vale citar os seguintes trechos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), integrantes das Considerações Gerais do Capítulo 84:

“B. ESTRUTURA DO CAPÍTULO

[.....]

2) As posições 84.02 a 84.24 agrupam outras máquinas e aparelhos que nelas se classificam principalmente em razão da sua função.

3) As posições 84.25 a 84.78 agrupam máquinas e aparelhos que nelas se classificam principalmente em razão da indústria ou do setor de atividade que os utiliza. [.....]”

“D.- MÁQUINAS E APARELHOS SUSCETÍVEIS DE SE INCLUÍREM EM VÁRIAS POSIÇÕES (Notas 2, 7 e 9 D) do Capítulo)

[.....]

As posições 84.01 a 84.24 englobam as máquinas e aparelhos suscetíveis, pela sua própria função, de serem utilizados em vários tipos de indústria, enquanto que as máquinas e aparelhos das outras posições do Capítulo são classificados mais especificamente de acordo com a indústria ou setor de atividades que os utiliza. Nos termos da Nota 2 do presente Capítulo, as posições do primeiro grupo têm preferência sobre as do segundo grupo. Por este motivo, quando uma máquina ou aparelho for virtualmente suscetível de se incluir simultaneamente em duas (ou mais) posições, das quais uma esteja compreendida entre as posições 84.01 a 84.24, é exatamente nesta que a máquina ou aparelho se deve classificar. Por esta razão, as máquinas motrizes, por exemplo, classificam-se nas posições 84.06 a 84.08 e 84.10 a 84.12, sendo irrelevante a sua destinação. A mesma regra é válida para as bombas, mesmo as especializadas para agricultura ou para uma indústria determinada (fabricação de fios, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, por exemplo), as máquinas centrífugas, as calandras, os filtrospressas, os fornos, os geradores de vapor, etc. [...]" (grifou-se)

14. A posição NCM/SH 84.79 (“*Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.*”), pretendida pelo interessado, não pode abranger a mercadoria porque se trata de uma posição residual, que, como expresso no seu próprio texto, só abrange as máquinas que não estejam especificadas nas demais posições do Capítulo, enquanto que, no caso aqui discutido, a mercadoria está especificada no texto da posição 84.21 da NCM/SH.

15. Portanto, com base na RGI/SH 1 e nos subsídios das Nesh, o decantador centrífugo objeto desta consulta classifica-se na posição 84.21, que é desmembrada nas seguintes subposições de 1º nível:

- 8421.1 - *Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:*
- 8421.2 - *Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:*
- 8421.3 - *Aparelhos para filtrar ou depurar gases:*
- 8421.9 - *Partes:*

16. Com base na RGI/SH 6, o decantador centrífugo está incluído na subposição 8421.1, que possui as subposições de 2º nível a seguir:

- 8421.11 -- *Desnatadeiras*
- 8421.12 -- *Secadores de roupa*
- 8421.19 -- *Outros*

17. Também com base na RGI/SH 6, o decantador centrífugo está incluído na subposição 8421.19, que se divide em itens como segue:

- 8421.19.10 *Centrifugadores para laboratórios de análises, ensaios ou pesquisas científicas*
- 8421.19.90 *Outros*

18. Com base na RGC/NCM 1, o decantador centrífugo está incluído no item 8421.19.90 e, como não existe divisão em subitens, o código fiscal NCM/SH é 8421.19.90, ao qual está associado o destaque tarifário de IPI: “*Ex 01 - Centrifugadores para uso doméstico*”. Com base na RGC/Tipi 1, o decantador centrífugo não se enquadra no mencionado Ex.

CONCLUSÃO

19. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.21) e RGI 6 (texto das subposições 8421.1 e 8421.19), na RGC 1 (texto do item 8421.19.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, na RGC-Tipi 1 (texto do Ex-01), e nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores, **o decantador centrífugo acima descrito classifica-se no código NCM/SH 8421.19.90, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi .**

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 1ª Turma do Ceclam, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 24 de outubro de 2023.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 09 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Presidente da 1ª Turma